

**MINERVA S.A.**  
*Companhia aberta*  
CNPJ n.º 67.620.377/0001-14  
NIRE 35.300.344.022 | Código CVM n.º 02093-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2022**

- 1. Data, Horário e Local:** Realizada no dia 25 de abril de 2022, às 09 horas, de forma exclusivamente digital, considerando-se, portanto, realizada na sede social da **Minerva S.A.** (“Companhia”), localizada no prolongamento da Avenida Antônio Manço Bernardes, s/n.º, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14.781-545, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.
  
- 2. Convocação:** O edital de primeira convocação foi publicado na forma do artigo 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) no Jornal “O Diário de Barretos”, nas edições dos dias 26, 29 e 30 de março de 2022, nas páginas 3, 3 e 4, respectivamente.
  
- 3. Presença: (A) Em Assembleia Geral Extraordinária:** presentes acionistas titulares de 421.863.568 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, representando aproximadamente 72,21% do capital social total e com direito a voto da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria; e **(B) Em Assembleia Geral Ordinária:** presentes acionistas titulares de 416.339.109 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, representando aproximadamente 71,26% do capital social total e com direito a voto da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. Presentes, também: o Sr. Luís Ricardo Alves Luz, diretor de operações, na qualidade de representante da administração; o Sr. Luiz Manoel Gomes, na qualidade de representante do Conselho Fiscal e o Sr. Luiz Fernandes Carvalho Tenório, na qualidade de representantes da BDO RCS Auditores Independentes SS.
  
- 4. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Ibar Vilela de Queiroz, Presidente do Conselho de Administração, na forma do artigo 11 do Estatuto Social, e secretariados pela Sra. Alessandra Zequi.

**5. Publicações e Divulgação:** De acordo com o art. 133 da Lei das S.A., o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo em 31 de dezembro de 2021 e as demonstrações financeiras acompanhadas das respectivas notas explicativas, do relatório dos auditores independentes e do parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 foram publicados no Jornal “O Diário de Barretos”, na edição do dia 7 de março de 2022, nas páginas 10 a 16. Os documentos acima e os demais documentos pertinentes a assuntos integrantes da ordem do dia, incluindo a proposta da administração para a assembleia geral, foram também colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia e divulgados nas páginas eletrônicas da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e da Companhia, com até 1 (um) mês de antecedência da presente data, nos termos da Lei das S.A. e da regulamentação da CVM aplicável.

**6. Ordem do dia:** Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **(A) Em Assembleia Geral Extraordinária:** **(i)** a criação do Primeiro Plano de Outorga de Opção de Aquisição de Ações “Matching” da Companhia (“Plano - Matching”); **(ii)** alteração do artigo 3.º do Estatuto Social para inclusão, no objeto social, de atividade complementar secundária relacionada a serviços de análises laboratoriais; **(iii)** alteração do artigo 10 do Estatuto Social, com a exclusão do atual § 1º do artigo 12 do Estatuto Social, com a inclusão dos novos incisos XI e XII, para adequação do documento à nova redação da Lei das S.A. no tocante às regras de convocação e competências da Assembleia Geral; **(iv)** alteração do *caput* do artigo 5.º do Estatuto Social para atualização da cifra do capital social da Companhia e do número de ações emitidas, para refletir os aumentos de capital aprovados pelo Conselho de Administração dentro do limite do capital autorizado previsto no artigo 6.º do Estatuto Social; **(v)** alteração do Estatuto Social, com a inclusão do novo artigo 20, para refletir a criação do comitê de auditoria estatutário, com a renumeração dos artigos subsequentes; **(vi)** consolidação do Estatuto Social da Companhia; e **(vii)** autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários para a efetivação das deliberações tomadas nos itens acima; e **(B) Em Assembleia Geral Ordinária:** **(viii)** demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas das respectivas notas explicativas, do relatório dos auditores independentes e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021; **(ix)** relatório da administração e as contas dos administradores referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021; **(x)** proposta da administração para a destinação do

resultado relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021; **(xi)** eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; **(xii)** caracterização dos membros independentes do Conselho de Administração da Companhia; **(xiii)** instalação do Conselho Fiscal da Companhia; **(xiv)** fixação do número de membros do Conselho Fiscal da Companhia; **(xv)** eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da Companhia; **(xvi)** fixação da remuneração global anual dos administradores e membros do Conselho Fiscal para o exercício de 2022; e **(xvii)** autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários para a efetivação das deliberações tomadas nos itens acima.

**7. Deliberações:** Instalada a assembleia e após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue:

**(A) Em Assembleia Geral Extraordinária**

**7.1.** Aprovar, por maioria, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, a criação do Plano - Matching, conforme cópia que fica arquivada na sede da Companhia;

**7.1.1.** Consignar que, nos termos ora aprovados, o Plano - Matching busca: (i) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia; (ii) alinhar interesses de administradores e colaboradores da Companhia ao interesse de seus acionistas, por meio da participação conjunta na eventual valorização das ações e na exposição aos riscos a que a Companhia está sujeita; (iii) incentivar o investimento de participantes na Companhia, por meio da aplicação de recursos financeiros recebidos a título de bônus ou recursos próprios na aquisição de ações, de acordo com seus termos; e (iv) atrair e reter administradores e colaboradores capacitados, considerados “chave” para a sustentabilidade dos negócios da Companhia, adotando práticas competitivas em relação ao mercado e oferecendo-lhes a possibilidade de se tornarem acionistas da Companhia, de acordo com seus termos e condições.

**7.1.2.** Consignar que, nos termos ora aprovados, a administração do Plano - Matching competirá ao Conselho de Administração ou a comitê especial

eventualmente criado pelo Conselho de Administração para tanto, ficando o Conselho de Administração ou o comitê especial, conforme o caso, desde já, autorizados a tomar todas as medidas necessárias para a organização e gestão do Plano - Matching, dos programas de outorga e dos contratos de opção de compra de ações que vierem a ser outorgados, sempre em conformidade com os termos e condições do Plano - Matching.

**7.2.** Aprovar, por unanimidade, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, a alteração do artigo 3.º do Estatuto Social para inclusão, no objeto social, de atividade complementar secundária relacionada a serviços de análises laboratoriais, passando referido dispositivo estatutário a vigorar com a seguinte nova redação:

*“Artigo 3º. A Companhia tem por objeto:*

*(...)*

*IV. prestar serviços combinados de escritório e apoio administrativo;*

*V. prestar serviços de análises laboratoriais, essencialmente destinados ao uso interno de empregados e colaboradores da Companhia; e*

*VI. praticar e realizar todos os atos jurídicos que tenham relação direta ou indireta com os objetivos sociais.”*

**7.2.1.** Consignar que a alteração ora aprovada não vislumbra qualquer intenção ou efetiva alteração nas atividades-fim desenvolvidas pela Companhia, tampouco efetiva mudança do seu objeto social, visando essencialmente a viabilizar a obtenção de autorizações necessárias à implantação de ambulatoriais no âmbito das unidades da Companhia, destinados eminentemente à utilização interna por parte de empregados e colaboradores, com o intuito de contribuir para a execução das atividades-fim da Companhia.

**7.2.2.** Consignar que a alteração ora aprovada não implica em qualquer potencial mudança ou acréscimo do risco empresarial a que estão sujeitos a Companhia e seus acionistas, tampouco potenciais impactos no faturamento ou receitas da Companhia.

**7.2.3.** Consignar que, em linha com a interpretação da CVM sobre o art. 137 c/c o art. 136, IV, da Lei das S.A., e considerando que o direito de

retirada por parte de acionistas dissidentes de deliberação relativa à mudança do objeto social somente tem lugar na hipótese de efetiva mudança, inclusão ou redução de exploração de atividades-fim, capazes de implicar em potencial alteração ou acréscimo dos riscos a que se sujeitam os acionistas, ou mesmo na diminuição do potencial de lucratividade da Companhia, verifica-se que o ajuste na redação do art. 3º do Estatuto Social não implicará direito de retirada a acionistas eventualmente dissidentes desta deliberação.

**7.3.** Aprovar, por unanimidade, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, a alteração do artigo 10 do Estatuto Social, com a exclusão do atual § 1º, e do artigo 12 do Estatuto Social, com a inclusão dos novos incisos XI e II, para adequação do documento à nova redação da Lei das S.A. no tocante às regras de convocação e competências da Assembleia Geral, passando referidos dispositivos estatutários a vigorar com a seguinte nova redação:

*“Artigo 10. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) ou deste Estatuto Social.*

*§ 1º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos presentes.*

*§ 2º. A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta, ou a dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações como requisito para a saída da Companhia do Novo Mercado, deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.*

*§ 3º. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A.*

*§ 4º. Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, além do documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição escrituradora, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral; (ii) o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante; e/ou (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.*

*§ 5º. As atas de Assembleia Geral deverão ser lavradas no Livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas.*

*(...)*

*Artigo 12. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:*

*(...)*

*X. deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta na CVM;*

*XI. autorizar os administradores a confessar falência e a pedir recuperação judicial;*

*XII. deliberar sobre a celebração de transações com partes relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra sociedade de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes das últimas demonstrações financeiras aprovadas; e*

*XIII. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.”*

**7.4.** Aprovar, por unanimidade, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, a alteração do *caput* do artigo 5.º do Estatuto Social para atualização da cifra do capital social da Companhia e do número de ações emitidas, para refletir os aumentos de capital aprovados pelo Conselho de Administração dentro do limite do capital autorizado previsto no artigo 6.º do Estatuto Social, passando referido dispositivo estatutário a vigorar com a seguinte nova redação:

*“Artigo 5º. O capital social é de R\$ 1.678.785.544,94 (um bilhão, seiscentos e setenta e oito milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) totalmente subscrito e integralizado, dividido em 607.283.407 (seiscentos e sete milhões, duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e sete) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.”*

**7.4.1.** Consignar que o valor atual do capital social mencionado na nova redação aprovada do *caput* do art. 5º do estatuto da Companhia, conforme aprovado no item acima, leva em conta os aumentos do capital social da Companhia aprovados pelo Conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado, conforme segue:

- (a)** aumento do capital social no montante de R\$ 40.477,68 (quarenta mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos), com a emissão de 6.614 (seis mil, seiscentos e quatorze) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, aprovado na reunião do Conselho de Administração realizada em 15 de março de 2021, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob n.º 191.486/21-8 em sessão de 24 de abril de 2021;
- (b)** aumento do capital social no montante de R\$ 32.474,75 (trinte e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), com a emissão de 6.025 (seis mil, vinte e cinco) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, aprovado na reunião do Conselho de Administração realizada em 15 de abril de 2021, cuja ata foi registrada na JUCESP sob n.º 211.216/21-5 em sessão de 7 de maio de 2021;
- (c)** aumento do capital social no montante de R\$ 7.093,24 (sete mil, noventa e três reais e vinte e quatro centavos), com a emissão de 1.316 (um mil, trezentos e dezesseis) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, aprovado na reunião do Conselho de Administração realizada em 13 de maio de 2021, cuja ata foi registrada na JUCESP sob n.º 280.963/21-0 em sessão de 17 de junho de 2021;
- (d)** aumento do capital social no montante de R\$ 27.947,15 (vinte sete mil, novecentos e quarenta e sete reais, quinze centavos), com a emissão de 5.185 (cinco mil, cento e oitenta e cinco) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, aprovado na reunião do Conselho de Administração realizada em 15 de junho de 2021, cuja ata foi registrada na JUCESP sob n.º 353.359/21-0 em sessão de 21 de julho de 2021;
- (e)** aumento do capital social no montante de R\$ 28.281,33 (vinte e oito mil, duzentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos),

com a emissão de 5.247 (cinco mil, duzentos e quarenta e sete) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, aprovado na reunião do Conselho de Administração realizada em 15 de julho de 2021, cuja ata foi registrada na JUCESP sob n.º 358.284/21-1 em sessão de 27 de julho de 2021;

- (f)** aumento do capital social no montante de R\$ 17.053,96 (dezessete mil, cinquenta e três reais e noventa e seis centavos), com a emissão de 3.164 (três mil, cento e sessenta e quatro) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, aprovado na reunião do Conselho de Administração realizada em 12 de agosto de 2021, cuja ata foi registrada na JUCESP sob n.º 451.233/21-9 em sessão de 16 de setembro de 2021;
- (g)** aumento do capital social no montante de R\$ 17.366,58 (dezessete mil, trezentos e sessenta e seis reais, cinquenta e oito centavos), com a emissão de 3.222 (três mil, duzentos e vinte e dois) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, aprovado na reunião do Conselho de Administração realizada em 15 de setembro de 2021, cuja ata foi registrada na JUCESP sob n.º 496.785/21-7 em sessão de 14 de outubro de 2021;
- (h)** aumento do capital social no montante de R\$ 251.876.532,60 (duzentos e cinquenta e um milhões, oitocentos e setenta e seis mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta centavos), com a emissão de 46.730.340 (quarenta e seis milhões três mil, duzentos e vinte e dois) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, aprovado na reunião do Conselho de Administração realizada em 14 de outubro de 2021, cuja ata foi registrada na JUCESP sob n.º 511.216/21-0 em sessão de 22 de outubro de 2021;
- (i)** aumento do capital social no montante de R\$ 6.970.984,02 (seis milhões, novecentos e setenta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e dois centavos), com a emissão de 1.293.318 (um milhão, duzentos e noventa e três mil, trezentos e dezoito) novas ações

ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, aprovado na reunião do Conselho de Administração realizada em 11 de novembro de 2021, cuja ata foi registrada na JUCESP sob n.º 574.513/21-8 em sessão de 03 de dezembro de 2021;

- (j) aumento do capital social no montante de R\$ 45.517.837,68 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e dezessete mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos), com a emissão de 9.031.317 (nove milhões e trinta e um mil e trezentos e dezessete) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, aprovado na reunião do Conselho de Administração realizada em 15 de dezembro de 2021, cuja ata foi registrada na JUCESP sob n.º 000.396/22-9 em sessão de 03 de janeiro de 2022; e
- (k) aumento do capital social no montante de R\$ 2.936.198,16 (dois milhões, novecentos e trinta e seis mil, cento e noventa e oito reais e dezesseis centavos) com a emissão de 582.579 (quinhentos e oitenta e dois mil e quinhentos e setenta e nove) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, aprovado na reunião do Conselho de Administração realizada em 12 de janeiro de 2022, cuja ata foi registrada na JUCESP sob n.º 099.364/22-0 em sessão de 18 de fevereiro de 2022.

**7.5.** Aprovar, por unanimidade, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, a alteração do Estatuto Social, com a inclusão do novo artigo 20, para refletir a criação do comitê de auditoria estatutário, com a renumeração dos artigos subsequentes.

**7.5.1.** Consignar que o novo artigo 20 do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Seção III  
Comitê de Auditoria*

*Artigo 20 – O Conselho de Administração é assessorado pelo Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao*

*Conselho de Administração, constituído na forma prevista neste Estatuto Social, observado o disposto em regimento interno próprio aprovado pelo Conselho de Administração.*

*§ 1º – Sem prejuízo do Comitê de Auditoria previsto neste Estatuto Social, o Conselho de Administração pode criar comitês de assessoria adicionais, que deverão atuar como órgãos auxiliares, sem poderes deliberativos, com funções técnicas ou de assessoramento dos administradores.*

*§ 2º – O Comitê de Auditoria é composto por 3 (três) membros, dos quais a maioria deve ser considerada membro independente, nos termos da Resolução CVM n.º 23, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“RCVM 23”), e sendo que ao menos 1 (um) membro deve ser conselheiro independente, conforme critérios do Regulamento do Novo Mercado, e ao menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária. Para referência, o mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular as características referidas neste parágrafo.*

*§ 3º – As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.*

*§ 4º – O Comitê de Auditoria exerce suas funções em conformidade com este Estatuto Social, seu regimento interno e demais normas aplicáveis, em especial a RCVM 23, qualificando-se como Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) nos termos previstos na referida resolução.*

*§ 5º – Compete ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências estabelecidas em seu regimento interno e na legislação aplicável:*

*(i) opinar na contratação e destituição dos auditores independentes, assim como monitorar a efetividade do trabalho de tais auditores e sua independência;*

*(ii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia;*

*(iii) supervisionar e acompanhar os trabalhos da área de Auditoria Interna, da área de controles internos da Companhia e da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;*

*(iv) avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com (a) a remuneração da administração; (b) a utilização de ativos da Companhia; e (c) as despesas incorridas em nome da Companhia;*

*(v) avaliar, monitorar e recomendar ao Conselho de Administração quanto à adequação ou ao aprimoramento das políticas internas da Companhia, inclusive a Política de Transações com Partes Relacionadas;*

*(vi) monitorar a independência, qualidade e adequação do trabalho dos auditores independentes às necessidades da Companhia, discutindo e avaliando o plano anual de trabalho elaborado, bem como diligenciando para que não sejam contratados serviços extras de auditoria que possam comprometer a independência dos auditores;*

*(vii) auxiliar no contato e reporte direto da auditoria independente com o Conselho de Administração;*

*(viii) avaliar o relatório de recomendação de deficiências dos controles internos apontados pela auditoria independente;*

*(ix) acompanhar as instâncias competentes da Companhia no tratamento dado às denúncias de fraudes e/ou irregularidades recebidas por canal de denúncias, adotando medidas para garantir a proteção, o anonimato e a não-retaliação dos eventuais denunciantes;*

*(x) apreciar os relatórios emitidos por órgãos reguladores sobre a Companhia que tenham relação com o escopo do Comitê de Auditoria;*

*(xi) quando necessário ou pertinente, reunir-se com os demais comitês da Companhia, com a Diretoria e com o Conselho de Administração, para discutir políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;*

*(xii) quando necessário ou pertinente, sugerir ao Conselho alterações no seu regimento interno e/ou regras complementares para o seu funcionamento; e*

*(xiii) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras da Companhia, observando o conteúdo mínimo exigido na regulamentação aplicável.”*

**7.5.2.** Consignar que a criação do comitê de auditoria estatutário, além de buscar aprimorar a estrutura de governança da Companhia, também atende tempestivamente aos requisitos estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado”), que requer a instalação de comitê de auditoria como órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração.

**7.6.** Aprovar, por unanimidade, conforme votos registrados no mapa de votação constante do Anexo I, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que, contemplando as alterações deliberadas acima, passará a vigorar com a redação constante do Anexo II à presente ata.

**7.7.** Aprovar, por maioria, conforme votos registrados no mapa de votação constante do Anexo I, a autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários para a efetivação das deliberações tomadas nos itens acima.

**(B) Em Assembleia Geral Ordinária:**

**7.8.** Aprovar, por unanimidade, conforme votos registrados no mapa de votação constante do Anexo I, as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas das respectivas notas explicativas, do relatório dos auditores independentes e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021.

**7.9.** Aprovar, por unanimidade, conforme votos registrados no mapa de votação constante do Anexo I, o relatório da administração e as contas dos administradores referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021.

**7.10.** Aprovar, por unanimidade, conforme votos registrados no mapa de votação constante do Anexo I, a proposta da administração para destinação do resultado relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021.

**7.10.1.** Consignar que, no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, a Companhia apurou lucro líquido no montante total de R\$ 598.878.838,08 (quinhentos e noventa e oito milhões, oitocentos e setenta e oito mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos), observado que:

- (a)** R\$ 29.943.941,90 (vinte e nove milhões, novecentos e quarenta e três mil, novecentos e quarenta e um reais e noventa centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, será retido e destinado à formação da reserva legal, nos termos do art. 193 da Lei das S.A.; e
- (b)** R\$ 1.547.925,20 (um milhão, quinhentos e quarenta e sete mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), correspondente à parcela realizada de reserva de reavaliação, será revertido da reserva de reavaliação e acrescido ao saldo do lucro líquido do exercício depois da dedução da parcela destinada à reserva legal, nos termos do item (a) acima;

**7.10.2.** Consignar que o lucro líquido do exercício de 2021, ajustado pela dedução da reserva legal e pela reversão de parcela da reserva de reavaliação realizada, conforme o item 7.10.1 acima, perfaz o montante total de R\$ 570.482.821,38 (quinhentos e setenta milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos), em relação ao qual a administração da Companhia propôs a seguinte destinação:

- (a)** a distribuição do montante de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) a título de dividendos, sendo: (1) R\$ 142.620.705,34 (cento e quarenta e dois milhões, seiscentos e vinte mil, setecentos e cinco reais e trinta e quatro centavos), a título de dividendo mínimo obrigatório, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício de 2021 ajustado; e (2) R\$ 257.379.294,66 (duzentos e cinquenta e sete milhões, trezentos e setenta e nove mil, duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos) a título de dividendo adicional, e observado que:
  - (a.i)** o montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) já foi declarado e distribuído a título de dividendos intercalares, conforme aprovado na reunião do Conselho

de Administração realizada em 4 de novembro de 2021, e imputado ao dividendo mínimo obrigatório;

(a.ii) o montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), é ora declarado e distribuído como dividendo adicional; e

**(b)** a destinação do montante de R\$ 170.482.821,38 (cento e setenta milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil oitocentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos) à formação de reserva para expansão, conforme o artigo 32, “f”, do Estatuto Social e o item 4.1 (viii) da Política de Destinação de Resultados da Companhia.

**7.10.3.** Consignar que o pagamento dos dividendos ora declarados, no montante total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), será realizado em moeda corrente nacional até o final do exercício social de 2022, conforme parcelas e datas a serem fixadas pela Diretoria e oportunamente divulgadas por meio de aviso aos acionistas.

**7.10.4.** Consignar que os valores ora declarados como dividendos não estarão sujeitos a atualização monetária ou remuneração entre a data de declaração e de efetivo pagamento e que os dividendos são, ainda, isentos de Imposto de Renda, de acordo com o artigo 10 da Lei n.º 9.249/95 e o artigo 72 da Lei n.º 12.973/14.

**7.10.5.** Consignar que os dividendos ora aprovados serão pagos de acordo com as posições acionárias existentes no encerramento do pregão da B3 do dia 27 de abril de 2022 (data-base), respeitadas as negociações realizadas até referida data, inclusive.

**7.10.6.** Consignar que as ações da Companhia serão negociadas “*ex-dividendos*” a partir do dia 28 de abril de 2022, inclusive.

**7.11.** Eleger, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, a seguintes pessoas como membros do Conselho de Administração da Companhia com prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as

demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023:

- (i) **Norberto Lanzara Giangrande Junior**, brasileiro, casado, diretor executivo, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amarillis, nº 50, casa 4, Cidade Jardim, CEP 05673-030, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.261.672-7, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 115.491.278-70, eleito para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia;
- (ii) **Frederico Alcântara de Queiroz**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de Barretos, Estado de São Paulo, no Bairro Baroni, na Rua 34, nº 1425, CEP 014780-140, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.931.561-6, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 260.599.378-70, eleito para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia;
- (iii) **Alexandre Lahoz Mendonça de Barros**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita, nº 625, apartamento 21, Jardim Europa, CEP 01.455-070, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.153.939, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 171.570.928-40, eleito para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia;
- (iv) **Sérgio Carvalho Mandin Fonseca**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, residente e domiciliado na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua 15 de Novembro, nº 327, apartamento 200, CEP 38400-214, portador da Cédula de Identidade RG nº M641410, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 323.378.846-00, eleito para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia;
- (v) **Suzanne Karen Camargo de Colón**, britânica, casada, executiva de negócios, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Peixoto Gomide, n.º 1.618, apto. 61, CEP 01409-002, inscrita no CPF sob o nº 235.321.758-44, eleita para o cargo de membro efetiva do Conselho de Administração da Companhia;

- (vi) **Gabriel Jaramillo Sanint**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado no Panamá, PH Parque del Mar 1, Apto 30B, Avenida La Rotonda, Costa del Este 080810, Panama City, portador da Cédula de Identidade RG nº 39.222.999-7, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 222.516.308-13, eleito para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia;
- (vii) **José Luiz Rêgo Glaser**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Casa Branca, nº 977, apartamento 161, Jardim Paulista, CEP 01.408-001, portador da Cédula de Identidade RG nº 972.547-4, expedida pela SS/PR e inscrito no CPF sob o nº 856.066.268-53, eleito para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia;
- (viii) **Abdulaziz Saleh A. Alrebdí**, saudita, casado, empresário, residente e domiciliado na Arábia Saudita, Cidade de Riyadh, na Saudi Agricultural and Livestock Investment Co. Business Gate P.O. Box 92748, CEP 11663 e portador do passaporte nº R864636, eleito para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia;
- (ix) **Baker Abdulrahman A. Almohana**, saudita, casado, gerente de investimehnto, portador do passaporte nº T920735, residente e domiciliado em AlRaidah Digital City Al-Nakheel P.O.BOX 6847, Riyadh 11452, Arábia Saudita, eleito para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia;
- (x) **Mohammed Mansour A. Almousa**, saudita, casado, gerente financeiro, portador do passaporte nº T032465, residente e domiciliado em 7452 Airport Branch Rd Qurtubah, Unit No. 2 Ar Riyadh 13244 - 2327, Arábia Saudita, eleito para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia;
- (xi) **Rafael Vicentini de Queiroz**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 286.716, e no CPF sob o n.º 352.408.178-98, residente e domiciliado na Cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Av. 27, n.º 1.128, CEP 14780-340, eleito para o cargo de membro do

Conselho de Administração da Companhia suplente dos Srs. Frederico Alcântara de Queiroz, Alexandre Lahoz Mendonça de Barros, Sérgio Carvalho Mandim Fonseca e Suzanne Karen Camargo de Colón; e

- (xii) **Ibar Vilela de Queiroz**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Avenida 31, nº 1.536, Baroni, CEP 14.780-360, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.179.460, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 043.638.178-87, eleito para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia suplente do Sr. Norberto Lanzara Giangrande Junior.

**7.11.1.** Com base nas informações recebidas pela administração da Companhia, nos termos da legislação aplicável, foi informado aos acionistas que os conselheiros ora eleitos estão em condições de firmar as declarações de desimpedimento mencionadas no art. 147, § 4º, da Lei das S.A. e na regulamentação da CVM, que ficarão arquivadas na sede da Companhia.

**7.11.2.** Os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomarão posse em seus respectivos cargos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data mediante a assinatura do respectivo termo de posse a ser lavrado em livro próprio da Companhia acompanhado da declaração de desimpedimento nos termos do item acima.

**7.12.** Aprovar, por maioria, conforme votos registrados no mapa de votação constante do Anexo I, a caracterização dos Srs. Gabriel Jaramillo Sanint e José Luiz Rêgo Glaser ora eleitos, como membros independentes do Conselho de Administração da Companhia, para fins do disposto no Regulamento do Novo Mercado.

**7.12.1.** Consignar que na forma do art. 17 do Regulamento do Novo Mercado, o Conselho de Administração da Companhia analisou os requisitos arrolados no art. 16, §§ 1º e 2º, do Regulamento do Novo Mercado, conforme inserido na proposta da administração apresentada para esta assembleia, tendo manifestado entendimento de que se enquadram nos critérios de independência lá previstos os seguintes membros eleitos do Conselho de Administração: (i) Gabriel Jaramillo Sanint; e (ii) José Luiz Rêgo Glaser.

**7.13.** Aprovar, por unanimidade, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, a instalação do Conselho Fiscal da Companhia, com mandato até a realização da assembleia geral ordinária que examinar as contas relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022.

**7.14.** Aprovar, por unanimidade, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, a fixação do número de 3 membros efetivos e respectivos suplentes para compor o Conselho Fiscal da Companhia, com mandato até a data de realização da assembleia geral ordinária que examinar as contas relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022.

**7.15.** Eleger, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, as seguintes pessoas como membros do Conselho Fiscal, com mandato até a data de realização da assembleia geral ordinária que examinar as contas relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022:

- (i) **Dorival Antonio Bianchi**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.090.248, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 323.378.846-00, residente e domiciliado na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua 15 de Novembro, n.º 327, apartamento 200, CEP 38400-214, eleito em votação majoritária para o cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal;
- (ii) **Marcelo Scaff Padilha**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 11.219.680-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 106.514.908-55, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Amadeu Amaral, n.º 84, apto 32, Bela Vista, CEP 01327-010, eleito em votação majoritária para o cargo de membro do Conselho Fiscal suplente do Sr. Dorival Antonio Bianchi;
- (iii) **Franklin Saldanha Neiva Filho**, brasileiro, casado, advogado, portador de cédula de identidade RG n.º 12.247.601-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 107.351.088-38, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida

Brigadeiro Faria Lima, n.º 2941, 9º andar, CEP01452-900, eleito em votação majoritária para o cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal;

- (iv) **Pedro Teixeira Dall'agnol**, brasileiro, casado, advogado, portador de cédula de identidade RG n.º 2992118, expedida pela SSP/PA, inscrito no CPF sob o n.º 666.033.742-34, residente e domiciliado na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Trav. Djalma Dutra, n.º 361, apto. 2503, Torre 2, Telégrafo, CEP 66113-010, eleito em votação majoritária para o cargo de membro do Conselho Fiscal suplente do Sr. Franklin Saldanha Neiva Filho;
- (v) **Luiz Manoel Gomes Júnior**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 123.351, inscrito no CPF sob o n.º 101.095.168-85, residente e domiciliado na Cidade de Barretos, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua 16, n.º 311, Centro, CEP 14780-050, eleito, em votação em separado, para o cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal;
- (vi) **Ricardo Alves de Oliveira**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 170.522, inscrito no CPF sob o n.º 213.632.278-82, residente e domiciliado na Cidade de Barretos, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua 16, n.º 311, Centro, CEP 14780-050, eleito, em votação em separado, para o cargo de membro do Conselho Fiscal suplente do Sr. Luiz Manoel Gomes Júnior;

**7.15.1.** Consignar que a eleição de membro efetivo e respectivo suplente do Conselho Fiscal por votação em separado foi requerida por acionistas minoritários, tendo participado da votação em separado acionistas titulares de ações ordinárias representativas de 4.997.887 ações ordinárias de emissão da Companhia.

**7.15.2.** Com base nas informações recebidas pela administração da Companhia, nos termos da legislação aplicável, foi informado aos acionistas que os conselheiros fiscais preenchem os requisitos previstos no art. 162 da Lei das S.A. e estão em condições de firmar, sem qualquer ressalva, a

declaração mencionada nos arts. 147 e 162, § 2º da Lei das S.A, que ficará arquivada na sede da Companhia.

**7.15.3.** Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos tomarão posse em seus respectivos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data, mediante assinatura do respectivo termo de posse a ser lavrado em livro próprio da Companhia acompanhado da declaração de desimpedimento conforme item acima.

**7.16.** Aprovar, por maioria, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, a fixação da remuneração global de até R\$ 51.190.398,77 (cinquenta e um milhões, cento e noventa mil, trezentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos) para os administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia para o exercício social de 2022, ficando a cargo do Conselho de Administração da Companhia a fixação do montante individual e, se for o caso, a concessão de verbas de representação e/ou benefícios de qualquer natureza, conforme artigo 152 da Lei das S.A..

**7.16.1.** Consignar que o montante ora aprovado é líquido dos valores referentes a encargos sociais que sejam ônus da Companhia, inclusive do valor correspondente às contribuições previdenciárias.

**7.16.2.** Consignar que a remuneração dos membros do Conselho Fiscal será equivalente a, pelo menos, 10% (dez por cento) da remuneração fixa que, em média, for atribuída a cada membro da Diretoria, qual seja, a remuneração atribuída aos diretores, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros, de acordo com o disposto no artigo 162, § 3º, da Lei das S.A. Os membros suplentes dos membros do Conselho Fiscal somente serão remunerados quando atuarem em substituição aos membros efetivos.

**7.17.** Aprovar, por maioria, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, a autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários para a efetivação das deliberações tomadas nos itens acima.

**8. DOCUMENTOS:** Não foram submetidos à assembleia qualquer documento, proposta, declarações, manifestações de voto, protesto ou dissidência.

**ENCERRAMENTO:** Não havendo nada mais a tratar, o presidente declarou a assembleia encerrada às 10h09 e suspendeu os trabalhos até às 10h40 para a lavratura da presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, § 1º da Lei das S.A., sendo autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, § 2º, da Lei das S.A., que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Barretos, 25 de abril de 2022. Mesa: (aa) Ibar Vilela de Queiroz – Presidente; (aa) Alessandra Zequi – Secretária; Representante da Administração: (aa) Luís Ricardo Alves Luz – Diretor de Operações; Representante do Conselho Fiscal: (aa) Luiz Manoel Gomes; Representante do Auditor Independente: (aa) Luiz Fernandes Carvalho Tenório; Acionistas presentes: Luiz Fernandes Carvalho Tenório; VDQ HOLDINGS S.A. (representado por Rafael Vicentini de Queiroz; *p. Ibar Vilela de Queiroz*); SALIC (UK) LIMITED (representado por Eder Brambilla; *p. Ibar Vilela de Queiroz*); FLAVIA REGINA RIBEIRO DA SILVA VILLA, LUIS RICARDO ALVES LUZ, FREDERICO DE ALCÂNTARA QUEIROZ, FERNANDO GALLETI DE QUEIROZ, EDISON TICLE DE ANDRADE MELO E SOUZA FILHO, FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA FILHO, NATHAN DE MELLO FORTUNADO FREIRE, VITOR HIDALGO BONAFIM, JOSÉ CARLOS FERREIRA, CLERTON SILVA QUEIROZ, SERGIO CARVALHO MANDIM FONSECA (representados por Alexandre de Aguiar Cezimbra; *p. Ibar Vilela de Queiroz*); MILES ACER LONG BIAS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, MILES VIRTUS ADVISORY XP SEGUROS PREV MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, MILES VIRTUS BRASILPREV FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, MILES VIRTUS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, MILES VIRTUS PREVIDENCIÁRIO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, KINEA AÇÕES INSTITUCIONAL FIA, KINEA PREV MULTIMERCADO FIM, KINEA CHRONOS FIM, KINEA ATLAS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, KINEA PREV XTR MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO, KINEA ATLAS II FIM, KINEA TLS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, KINEA PREV AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO, KINEA PREV APOLO MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO, KINEA APOLO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, KINEA GAMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, KINEA PREV ATLAS MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO, KINEA ATLAS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, BRASIL PREV KINEA SIGMA PREV FIM, KINEA ZEUS MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO, KINEA GLOBAL ASSET ALLOCATION MULTIMERCADO FI

(representados por Bruno Muffo Rangel Pereira; *p. Ibar Vilela de Queiroz*); BEST INVESTMENT CORPORATION, BNP PARIBAS FUNDS EMERGING MULTI ASSET INCOME, MONEDA LUXEMBOURG SICAV - LATIN AMERICA SMALL CAP FUND (representados por Karina Francisca de Andrade; *p. Ibar Vilela de Queiroz*); DÉBORA DE SOUZA MORSCH (*p. Ibar Vilela de Queiroz*); BERNSTEIN DEL BUS TRUST, EMERG.MKTS SER., LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD, AB FCP II - EMERGING MARKETS VALUE PORTFOLIO, ADVISORS INNER CIRCLE FUND-ACADIAN E.M.PORTF, AMERICAN CENTURY WORLD MUTUAL FUNDS, INC INT OPP FUND, CITY OF LOS ANGELES FIRE AND POLICE PENSION PLAN, CIBC INTERNATIONAL SMALL COMPANIES FUND, DUPONT PENSION TRUST, EMPLOYEES RET SYSTEM OF THE STATE OF HAWAII, RUSSELL TR COMPANY COMMINGLED E. B. F. T. R. L. D. I. S., BNY MELLON FUNDS TRUST - BNY MELLON EMERGING MARKETS FUND, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEX, LAUDUS INTERNATIONAL MARKETSMaster FUND, RUSSEL EMERGING MARKETS EQUITY POOL, STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS, ACADIAN EMEMRGING MARKETS EQUITY FUND, STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D, FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND, RUSSELL INVESTMENT COMPANY EMERGING MARKETS FUND, BLACKROCK ADVANTAGE GLOBAL FUND INC, SANFORD C.BERNSTEIN FUND, INC., THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAGEMENT BOARD, RUSSELL INVESTMENT COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY, I.A.M. NATIONAL PENSION FUND, LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION, INVESTEC GLOBAL STRATEGY FUND, 1199 HEALTH CARE EMPLOYEES PENSION FUND, SEI INST INVEST TR WORLD EQ EX-US FUND, INTERNATIONAL MONETARY FUND, UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS, THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU, ALASKA PERMANENT FUND, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, BNY MELLON INTERNACIONAL S FUNDS, INC. - BNY MELLON E M S F, THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, OPSEU PENSION PLAN TRUST FUND, ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY, KAISER FOUNDATION HOSPITALS, BNY MELLON INVESTMENT FUNDS I - B M DIVERSIFIED E M F, CHEVRON UK PENSION PLAN, ALLIANCEBERNSTEIN COLLECTIVE INVESTMENT TRUST SERIES, SUNSUPER SUPERANNUATION FUND, SPDR SP EMERGING MARKETS ETF, NATIONAL RAILROAD RETIREMENT INVESTMENT TRUST, MONTANA BOARD OF INVESTMENTS,

VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM, JOHN HANCOCK FUNDS II EMERGING MARKETS FUND, COMMONWEALTH SPECIALIST FUND 13, ACADIAN GLOBAL MARKET NEUTRAL FUND, LLC, WISDOMTREE EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND FUND, ALABAMA TRUST FUND, STATE STREET E M S CAP A S L QIB C TRUST FUND, WISDOMTREE EMERGING MARKETS SMALLCAP DIVIDEND FUND, ISHARES MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, THE BOEING COMPANY EMPLOYEE SAVINGS PLANS MASTER TRUST, COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND, TACAMI FIM PREVIDENCIARIO, SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, SSGATC I. F. F. T. E. R. P. S. S. M. E. M. S. C. I. S. L.F., VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF, ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY, NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF – LENDING, RUSSELL INSTITUTIONAL FUNDS, LLC - REM EQUITY PLUS FUND, ST ST MSCI EMERGING MKT SMALL CI NON LENDING COMMON TRT FUND, ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY II FUND, LLC, ALLIANCEBERNSTEIN L.P, VANECK VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF, QUILTER INVESTORS GLOBAL D. E. F. A SUB F. O. Q. I. S. I, KAISER PERMANENTE GROUP TRUST, DRIEHAUS INTERNATIONAL SMALL CAP G FD, A SE DRIEHAUS M FNDS, UPS GROUP TRUST, AB BOND FUND, INC. - AB ALL MARKET REAL RETURN PORTFOLIO, ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP ETF, CLARITAS HEDGE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO LP, CLARITAS LONG SHORT MASTER FUNDO INVESTIMENTO MULTIMERCADO, WELLS FARGO (LUX) WORLDWIDE FUND, VANECK VECTORS NATURAL RESOURCES ETF, DELA DEPOSITARY ASSET MANAGEMENT B.V., SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC, TEXAS MUNICIPAL RETIREMENT SYSTEM, AB SICAV I - EMERGING MARKETS MULTI-ASSET PORTFOLIO, GLOBEFLEX EMERGING MARKETS SMALL CAP, L.P., AB CAP FUND, INC. - AB EMERGING MARKETS MULTI-ASSET PORT, ACADIAN EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY FUND LLC, MERCER QIF FUND PLC, SPDR PORTFOLIO MSCI GLOBAL STOCK MARKET ETF, WELLS FARGO EMERGING MARKETS EQUITY INCOME FUND, FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC A E M FUND, FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX F, ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF, ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF, CELOS CLARITAS VALOR FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES, VIDENT INTERNATIONAL EQUITY FUND – WI, AMERICAN CENTURY RETIREMENT DATE TRUST, NORTHERN TRUST COLLECTIVE EAFE SMALL CAP INDEX FUND-NON LEND, ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD, STATE STREET GLOBAL

ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO, INVESCO CLEANTECH ETF, METALLRENTE FONDS PORTFOLIO, ACADIAN EMERGING MARKETS ALPHA PLUS FUND TRUST, RUSSELL INVESTMENT COMPANY RUSSELL TAX-MANAGED INTERNATIONAL, FULCRUM UCITS SICAV, VAM FUNDS (LUX) - INTERNATIONAL OPPORTUNITIES FUND, ACCIDENT COMPENSATION CORPORATION, STATE STREET G. A. L. SICAV - S. S. E. M. S. C. ESG S.E. F., FUNDAMENTAL LOW V I E M EQUITY, EMERGING MARKETS EQUITY INCOME FUND, FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND, ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY, VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F, MINISTRY OF ECONOMY AND FINANCE, MG (LUX) INVESTMENT FUNDS 1, CDN ACWI ALPHA TILTS FUND, EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND, EMERGING MARKETS SMALL CAPIT EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND, EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND B, GLOBAL ALPHA TILTS FUND A, PRUDENTIAL GLOBAL FUNDS ICAV, FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO COLISEU, RELIANCE TRUST INSTITUTIONAL RETIREMENT TRUST SERI, CLARITAS TOTAL RETURN MASTER FIM, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, WELLS FARGO DIVERSIFIED INCOME BUILDER FUND, CLARITAS ADVISORY ICATU PREVIDENCIA FIM, TM FULCRUM DIVERSIFIED ABSOLUTE RETURN FUND, TJ-NONQUALIFIED, LLC, QUILTER INVESTORS EMERGING MARKETS EQUITY INCOME F, VANGUARD ESG INTERNATIONAL, CLARITAS QUANT MASTER FIM, TJ-QUALIFIED, LLC, VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T, CLARITAS PREVIDENCIA FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, CLARITAS LONG BIAS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, OMNIS PORTFOLIO INVESTMENTS ICVC - OMNIS DIVERSIFI, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, FRG FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES CLARITAS, CLARITAS BRASILPREV FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II, CLARITAS LONG BIAS PREV FIFE FIM, CLARITAS XP LONG BIAS PREVIDENCIA FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO, CPPIB MAP CAYMAN SPC, VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER, CLARITAS XP TOTAL RETURN PREVIDENCIA FIFE FUNDO DE INVESTIME, CLARITAS PREVIDENCIA MASTER FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTI, CLARITAS MACRO PREVIDENCIA FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIM, DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET

ETF OF DIM, ARROWSTREET EMK ALPHA EXTENSION FUND L.P., FULCRUM DIVERSIFIED ABSOLUTE RETURN FUND (US), NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS EX CHIN, RWC LATIN AMERICA EQUITY FUND, AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS EMERGING MARKET, ALLIANZ GL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZGI-FONDS DSPT, AVIVA INVESTORS, ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND, CHASE AS TRUSTEE FOR ENTERGY CO RET P M T, JPMORGAN FUNDS, BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR PENSION FUND BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR RETIREMENT FUND, STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F (*acionistas votando por boletim de voto a distância; p. Ibar Vilela de Queiroz*).

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia.

Barretos, 25 de abril de 2022.

**Mesa:**

---

**Ibar Vilela de Queiroz**  
Presidente

---

**Alessandra Zequi**  
Secretária

**MINERVA S.A.**  
*Companhia aberta*  
CNPJ n.º 67.620.377/0001-14  
NIRE 35.300.344.022 | Código CVM n.º 02093-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2022**

**ANEXO I – MAPA DE VOTAÇÃO**

MATÉRIAS DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Item	Matéria	Quantidade de votos			
		Aprovar	Rejeitar	Abster-se	Total
1	A criação do Primeiro Plano de Outorga de Opção de Aquisição de Ações Matching da Companhia	339.167.369	82.591.199	105.000	<b>421.863.568</b>
2	Alteração do artigo 3º do Estatuto Social para inclusão, no objeto social, de atividade complementar secundária relacionada a serviços de análises laboratoriais	421.758.568	0	105.000	<b>421.863.568</b>
3	Alteração do artigo 10 do Estatuto Social, com a exclusão do atual § 1º, e do artigo 12 do Estatuto Social, com a inclusão dos novos incisos XI e XII, para adequação do documento à nova redação da Lei das S.A. no tocante às regras de convocação e competências da Assembleia Geral	421.758.568	0	105.000	<b>421.863.568</b>
4	Alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social para	421.758.568	0	105.000	<b>421.863.568</b>

Item	Matéria	Quantidade de votos			
		Aprovar	Rejeitar	Abster-se	Total
	atualização da cifra do capital social da Companhia e do número de ações emitidas, para refletir os aumentos de capital aprovados pelo Conselho de Administração dentro do limite do capital autorizado previsto no artigo 6º do Estatuto Social				
5	Alteração do Estatuto Social, com a inclusão do novo artigo 20, para refletir a criação do comitê de auditoria estatutário, com a renumeração dos artigos subsequentes	421.758.568	0	105.000	<b>421.863.568</b>
6	Consolidação do Estatuto Social da Companhia	421.758.568	0	105.000	<b>421.863.568</b>
7	Autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários para efetivação das deliberações tomadas nos itens acima	421.021.968	736.000	105.000	<b>421.863.568</b>

MATÉRIAS DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Item	Matéria	Quantidade de votos			
		Aprovar	Rejeitar	Abster-se	Total
8	Demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas das respectivas notas explicativas, do relatório dos auditores independentes e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021.	408.138.975	0	8.200.134	<b>416.339.109</b>

Item	Matéria	Quantidade de votos			
		Aprovar	Rejeitar	Abster-se	Total
9	Relatório da administração e as contas dos administradores referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021.	408.138.975	0	8.200.134	416.339.109
10	Proposta da administração para a destinação do resultado relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021.	416.339.109	0	0	416.339.109
<b>Eleição do Conselho de Administração</b>					
11	Eleição do Conselho de Administração por chapa única: Norberto Lanzara Giangrande Junior / Ibar Vilela de Queiroz Frederico Alcântara de Queiroz / Rafael Vicentini de Queiroz Alexandre Lahoz Mendonça de Barros / Rafael Vicentini de Queiroz Sérgio Carvalho Mandin Fonseca / Rafael Vicentini de Queiroz Suzane Camargo de Colón / Rafael Vicentini de Queiroz Gabriel Jaramillo Sanint José Luiz Rêgo Glaser Abdulaziz Saleh Al-Rebdi Baker Almohana Mohammed Mansour A. Almousa	353.543.771	60.232.175	2.563.163	416.339.109
12	Proposta da administração para a caracterização dos membros independentes do Conselho de Administração	409.848.116	4.364.762	2.126.231	416.339.109
13	Proposta da administração de instalação do Conselho Fiscal da Companhia	416.339.109	0	0	416.339.109
14	Proposta da administração para a fixação do número de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes para compor o Conselho Fiscal da Companhia.	416.339.109	0	0	416.339.109
<b>Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal</b>					

Item	Matéria	Quantidade de votos			
		Aprovar	Rejeitar	Abster-se	Total
15	Eleição dos membros do Conselho Fiscal (majoritária): Dorival Antonio Bianchi / Marcelo Scaff Padilha Franklin Saldanha Neiva Filho / Pedro Teixeira Dall'agnol	409.214.991	0	2.126.231	-
	Eleição dos membros do Conselho Fiscal (em separado): Luiz Manoel Gomes Júnior / Ricardo Alves de Oliveira	4.892.887	-	-	-
	Eleição dos membros do Conselho Fiscal (em separado): Raphael de Souza Morsch / Murici Santos	105.000	-	-	-
16	Proposta da administração para a fixação da remuneração global dos administradores e membros do conselho fiscal para o exercício social de 2022.	352.999.464	60.931.314	2.408.331	<b>416.339.109</b>
17	Autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários para a efetivação das deliberações tomadas nos itens acima	415.602.509	736.600	0	<b>416.339.109</b>

**MINERVA S.A.**  
*Companhia aberta*  
CNPJ n.º 67.620.377/0001-14  
NIRE 35.300.344.022 | Código CVM n.º 02093-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2022**

**ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** O MINERVA S.A. (“**Companhia**”) é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação em vigor.

**Parágrafo Único.** Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores, e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

**Artigo 2º.** A Companhia tem a sua sede e foro na Cidade de Barretos, Estado do São Paulo, no prolongamento da Avenida Antonio Manço Bernardes, s/nº, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14781-545, podendo abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, centros de distribuição, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação da Diretoria, observado o disposto no art. 21, inciso IV deste Estatuto Social.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto:

I explorar a indústria e comércio de carnes, a agropecuária e, sob todas as suas modalidades, inclusive, mas sem limitação:

- (i) produzir, processar, industrializar, comercializar, comprar, vender, importar, exportar, distribuir, beneficiar e representar:
  - (a) gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer

manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira;

- (b) pescados ou produtos comestíveis do mar;
  - (c) produtos e subprodutos de origem animal e vegetal, comestíveis ou não, incluindo-se, mas não se limitando a, produtos para animais (tais como aditivos nutricionais para ração animal, rações balanceadas e alimentos preparados para animais), condimentos, glicerina, produtos de graxaria, higiene e limpeza pessoal e doméstica, colágeno, perfumaria e artigos de toucador, cosméticos, derivados de curtimento e outras atividades relacionadas à preparação de couro;
  - (d) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro;
  - (e) produtos relacionados à exploração das atividades acima relacionadas, tais como fitas de serra, facas, ganchos, uniformes e acessórios descartáveis e embalagens apropriadas;
  - (f) a indústria e a cultura canavieira, em terras próprias ou por meio de parceria agrícola em terras de terceiros, e o comércio de açúcar, álcool e seus derivados; e
  - (g) quaisquer produtos relacionados às atividades constantes dos itens anteriores.
- (ii) fundar, instalar e explorar matadouros, frigoríficos e estabelecimentos industriais destinados a elaborar e conservar, por qualquer processo de que sejam suscetíveis, as carnes e demais produtos provenientes de abate de gado de qualquer espécie;
  - (iii) construir, comercializar, instalar, importar e exportar, por conta própria ou de terceiros, máquinas, peças de máquinas e aparelhos destinados ao preparo de carnes e seus derivados;
  - (iv) explorar o negócio de armazéns gerais e depósitos, principalmente pelo frio, de carnes e seus derivados comestíveis e outros perecíveis, incluindo, mas não se limitando, a matérias-primas, embalagens, material intermediário e insumos em geral;
  - (v) construir, dar ou exercer a agência ou representação de frigoríficos, entrepostos, fábricas e produtores;

- (vi) gerar, produzir, comercializar, importar e exportar energia elétrica, biocombustível, e biodiesel e seus derivados, a partir de gordura animal, óleo vegetal e subprodutos e bioenergia;
  - (vii) fabricar, comercializar, importar e exportar bebidas alcóolicas e não alcóolicas em geral, incluindo destilados, e dióxido de carbono liquefeito, bem como explorar as atividades de engarrafamento de referidas bebidas, em estabelecimentos próprios ou de terceiros;
  - (viii) produzir, industrializar, distribuir, comercializar e armazenar produtos químicos em geral; e
- II. prestar serviços a terceiros, inclusive de transporte de mercadorias;
  - III. participar de outras sociedades, no País ou no exterior, como sócia, acionista ou quotista;
  - IV. prestar serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
  - V. prestar serviços de análises laboratoriais, essencialmente destinados ao uso interno de empregados e colaboradores da Companhia; e
  - VI. praticar e realizar todos os atos jurídicos que tenham relação direta ou indireta com os objetivos sociais.

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## **CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL**

**Artigo 5º.** O capital social é de R\$ 1.678.785.544,94 (um bilhão, seiscentos e setenta e oito milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 607.283.407 (seiscentos e sete milhões, duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e sete) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**Artigo 6º.** A Companhia fica autorizada a, por deliberação do Conselho de Administração, aumentar o seu capital social até o limite de 710.000.000 (setecentos e dez milhões) de ações ordinárias, nominativas, independente de reforma estatutária.

**§ 1º.** Dentro do limite autorizado neste artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará o número, preço, e prazo de integralização e as demais condições da emissão de ações.

**§ 2º.** Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações.

**§ 3º.** Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços a sociedades sob seu controle, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra.

**§ 4º.** É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

**Artigo 7º.** O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias, sendo vedada a emissão de ações preferenciais, e cada ação ordinária dará o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 8º.** Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) designada pelo Conselho de Administração, em nome de seus titulares, sem emissão decertificados.

**Parágrafo Único.** O custo de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, observados os limites máximos fixados pela CVM.

**Artigo 9º.** A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

### **CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 10.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”) ou deste Estatuto Social.

**§ 1º.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos presentes.

**§ 2º.** A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta, ou a dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações

como requisito para a saída da Companhia do Novo Mercado, deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

**§ 3º.** A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A.

**§ 4º.** Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, além do documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição escrituradora, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral; (ii) o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante; e/ou (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

**§ 5º.** As atas de Assembleia Geral deverão ser lavradas no Livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas.

**Artigo 11.** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários.

**Artigo 12.** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- II. fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- III. reformar o Estatuto Social;
- IV. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia;
- V. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- VI. aprovar planos de opção de compra de ações destinados a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia;
- VII. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a

destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;

VIII. eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;

IX. dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações como requisito para a saída da Companhia do Novo Mercado;

X. deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta na CVM;

XI. autorizar os administradores a confessar falência e a pedir recuperação judicial;

XII. deliberar sobre a celebração de transações com partes relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra sociedade de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes das últimas demonstrações financeiras aprovadas; e

XIII. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Único.** A deliberação a que se refere o item (ix) deste Artigo deverá ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas titulares das ações em circulação presentes à assembleia, não se computando os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, a assembleia deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de ações em circulação; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares das ações em circulação.

## **CAPÍTULO IV ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

### **Seção I - Disposições Comuns aos Órgãos da Administração**

**Artigo 13.** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

§ 1º. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 46.

§ 2º. Os administradores, designados especificamente Conselheiros, se parte do Conselho de Administração, e Diretores, se parte da Diretoria, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela

Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

**§ 3º.** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Artigo 14.** A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração, em reunião, fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores.

**Artigo 15.** Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes.

**Parágrafo Único.** Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os Conselheiros que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

## **Seção II - Conselho de Administração**

**Artigo 16.** O Conselho de Administração será composto por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

**§ 1º.** No mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, dos Conselheiros deverão ser Conselheiros Independentes conforme definido no Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os elege, sendo considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei das S.A., conforme aplicável, desde que no momento da eleição a Companhia possua acionista(s) controlador(es), nos termos do artigo 16, §3º do Regulamento do Novo Mercado.

**§ 2º.** Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

**§ 3º.** Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

**§ 4º.** O Conselheiro ou suplente não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha

ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia.

**§ 5º.** O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

**Artigo 17.** O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 2 (dois) Vice-Presidentes, que serão eleitos pela maioria absoluta dos votos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.

**§ 1º.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer um dos 2 (dois) Vice-Presidentes, e serão presididas exclusivamente pelo Presidente do Conselho de Administração, ressalvadas as hipóteses em que indique por escrito outro Conselheiro para presidir os trabalhos.

**§ 2º.** Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão (ou ao seu suplente, conforme o caso), além do voto próprio, o voto de qualidade, no caso de empate na votação. Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão, sendo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes na respectiva reunião.

**§ 3º.** Na hipótese de ausência temporária ou vacância decorrente de renúncia, morte ou por qualquer outro motivo previsto em lei de um membro do Conselho de Administração, enquanto não for efetivada a substituição, o respectivo suplente do Conselheiro em questão poderá participar e votar nas reuniões do Conselho de Administração.

**Artigo 18.** O Conselho de Administração reunir-se-á (i) ao menos uma vez por trimestre, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer um dos 2 (dois) Vice-Presidentes do Conselho de Administração, por escrito, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, e com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem considerados naquela reunião, se houver. Qualquer Conselheiro poderá, através de solicitação escrita ao Presidente, incluir itens na ordem do dia. O Conselho de Administração poderá deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia da reunião trimestral; e (ii) em reuniões especiais, a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer um dos 2 (dois) Vice-Presidentes do Conselho de Administração, por escrito, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência e com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada, objetivos da reunião e documentos a serem considerados, se houver. O

Conselho de Administração poderá deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia das reuniões especiais.

**§ 1º.** As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

**§ 2º.** As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada Conselheiro com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, a menos que a maioria dos seus membros em exercício fixe prazo menor, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

**§ 3º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, sendo que uma cópia da referida ata será entregue a cada um dos membros após a reunião.

**Artigo 19.** Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social:

- I      fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II     eleger e destituir os Diretores, bem como discriminar as suas atribuições;
- III    fixar a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral;
- IV     fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos;
- V      escolher e destituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;
- VI     apreciar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- VII    aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual, o qual deverá ser revisto e aprovado anualmente, bem como formular proposta de orçamento de capital a ser submetido à Assembleia Geral para fins de retenção de lucros;
- VIII   deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.;

IX submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como deliberar sobre a oportunidade de levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores, e o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;

X apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social;

XI apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação da Companhia e de incorporação, pela Companhia, de outras sociedades, bem como autorizar a constituição, dissolução ou liquidação de subsidiárias, no País ou no exterior;

XII manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral; e (B) aprovar o voto da Companhia em qualquer deliberação societária relativa às controladas ou coligadas da Companhia que tenha por objeto as matérias listadas nos itens III, IV, V e VI do artigo 12 deste Estatuto Social e nos itens XV, XXIII, XXIV, XXV e XXVI deste artigo 19, sendo certo que a Diretoria da Companhia será competente para aprovar o voto da Companhia em qualquer outra deliberação societária relativa às controladas ou coligadas da Companhia que não tenha por objeto as matérias especificadas acima;

XIII autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no artigo 6º deste Estatuto Social, fixando o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei;

XIV deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, como previsto no § 2º do artigo 6º deste Estatuto Social;

XV outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, nos termos de planos aprovados em Assembleia Geral;

XVI deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes;

XVII deliberar sobre a emissão de debêntures simples e, sempre que respeitados os limites do capital autorizado, conversíveis em ações, podendo as debêntures, de

qualquer das classes, ser de qualquer espécie ou garantia;

XVIII. deliberar, por delegação da Assembleia Geral, quando da emissão pela Companhia de debêntures conversíveis em ações que ultrapassem o limite do capital autorizado, sobre (a) a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate; (b) a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver; e (c) o modo de subscrição ou colocação, bem como a espécie das debêntures;

XIX. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam “bonds”, “notes”, “commercial papers”, ou outros de uso comum no mercado, bem como para fixar as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;

XX. estabelecer o valor da participação nos lucros dos Diretores e empregados da Companhia e de sociedades controladas pela Companhia, podendo decidir por não atribuir-lhes qualquer participação;

XXI. decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;

XXII. autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias, bem como autorizar arrendamentos de plantas industriais, associações societárias ou alianças estratégicas com terceiros;

XXIII. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente e bens imóveis, bem como autorizar aquisição ou alienação de bens do ativo permanente de valor superior ao valor de alçada da Diretoria, salvo se a transação estiver contemplada no orçamento anual da Companhia;

XXIV. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias, bem como autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias de valor superior ao valor de alçada da Diretoria;

XXV. aprovar a celebração, alteração ou rescisão de quaisquer contratos, acordos ou convênios entre a Companhia e empresas ligadas (conforme definição constante do Regulamento do Imposto de Renda) aos administradores, sendo certo que a não aprovação da celebração, alteração ou rescisão de contratos, acordos ou convênios abrangidos por esta alínea implicará a nulidade do respectivo contrato, acordo ou convênio;

XXVI. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para contratar endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro

negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia, bem como autorizar a contratação de endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia de valor superior ao valor de alçada da Diretoria;

XXVII. conceder, em casos especiais, autorização específica para que determinados documentos possam ser assinados por apenas um Diretor, do que se lavrará ata no livro próprio;

XXVIII. aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;

XXIX. aprovar as políticas de divulgação de informações ao mercado e negociação com valores mobiliários da Companhia;

XXX. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo, (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado.

XXXI. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente;

XXXII. instituir Comitês e estabelecer os respectivos regimentos e competências;

XXXIII. dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;

XXXIV. manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia.

XXXV. estabelecer a política de remuneração da Companhia;

XXXVI. estabelecer política de indicação dos membros do Conselho de Administração, comitês de assessoramento e Diretoria da Companhia;

XXXVII. estabelecer a política de gerenciamento de riscos da Companhia;

XXXVIII. estabelecer a política de transações com partes relacionadas da Companhia; e

XXXIX. estabelecer o código de conduta da Companhia, aplicável a todos os seus empregados e administradores, e podendo abranger terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, na forma estabelecida pelo Regulamento do Novo Mercado.

### **Seção III**

#### **Comitê de Auditoria**

**Artigo 20** – O Conselho de Administração é assessorado pelo Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, constituído na forma prevista neste Estatuto Social, observado o disposto em regimento interno próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

**§ 1º** – Sem prejuízo do Comitê de Auditoria previsto neste Estatuto Social, o Conselho de Administração pode criar comitês de assessoria adicionais, que deverão atuar como órgãos auxiliares, sem poderes deliberativos, com funções técnicas ou de assessoramento dos administradores.

**§ 2º** – O Comitê de Auditoria é composto por 3 (três) membros, dos quais a maioria deve ser considerada membro independente, nos termos da Resolução CVM n.º 23, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“RCVM 23”), e sendo que ao menos 1 (um) membro deve ser conselheiro independente, conforme critérios do Regulamento do Novo Mercado, e ao menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária. Para referência, o mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular as características referidas neste parágrafo.

**§ 3º** – As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

**§ 4º** – O Comitê de Auditoria exerce suas funções em conformidade com este Estatuto Social, seu regimento interno e demais normas aplicáveis, em especial a RCVM 23, qualificando-se como Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) nos termos previstos na referida resolução.

**§ 5º** – Compete ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências estabelecidas em seu regimento interno e na legislação aplicável:

(xiv) opinar na contratação e destituição dos auditores independentes, assim como monitorar a efetividade do trabalho de tais auditores e sua independência;

(xv) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia;

(xvi) supervisionar e acompanhar os trabalhos da área de Auditoria Interna, da área de controles internos da Companhia e da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;

(xvii) avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com (a) a remuneração da administração; (b) a utilização de ativos da Companhia; e (c) as despesas incorridas em nome da Companhia;

(xviii) avaliar, monitorar e recomendar ao Conselho de Administração quanto à adequação ou ao aprimoramento das políticas internas da Companhia, inclusive a Política de Transações com Partes Relacionadas;

(xix) monitorar a independência, qualidade e adequação do trabalho dos auditores independentes às necessidades da Companhia, discutindo e avaliando o plano anual de trabalho elaborado, bem como diligenciando para que não sejam contratados serviços extras de auditoria que possam comprometer a independência dos auditores;

(xx) auxiliar no contato e reporte direto da auditoria independente com o Conselho de Administração;

(xxi) avaliar o relatório de recomendação de deficiências dos controles internos apontados pela auditoria independente;

(xxii) acompanhar as instâncias competentes da Companhia no tratamento dado às denúncias de fraudes e/ou irregularidades recebidas por canal de denúncias, adotando medidas para garantir a proteção, o anonimato e a não-retaliação dos eventuais denunciantes;

(xxiii) apreciar os relatórios emitidos por órgãos reguladores sobre a Companhia que tenham relação com o escopo do Comitê de Auditoria;

(xxiv) quando necessário ou pertinente, reunir-se com os demais comitês da Companhia, com a Diretoria e com o Conselho de Administração, para discutir políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

(xxv) quando necessário ou pertinente, sugerir ao Conselho alterações no seu regimento interno e/ou regras complementares para o seu funcionamento; e

(xxvi) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras da Companhia, observando o conteúdo mínimo exigido na regulamentação aplicável.

#### **Seção IV - Diretoria**

**Artigo 21.** A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de 2 (dois) a 8 (oito) Diretores, os quais serão designados Diretor Presidente, Diretor de Finanças, Diretor de Relações com Investidores, Diretor Comercial e de Logística, Diretores Executivos, Diretor de Suprimentos e Diretor de Operações. Os cargos de Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores são de preenchimento obrigatório. Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se ano o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

**§ 1º.** Salvo no caso de vacância no cargo, a eleição da Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores.

**§ 2º.** Nos casos de renúncia ou destituição do Diretor Presidente, ou, em se tratando do Diretor de Relações com Investidores, quando tal fato implicar na não observância do número mínimo de Diretores, o Conselho de Administração será convocado para eleger o substituto, que completará o mandato do substituído.

**§ 3º.** Compete ao Diretor Presidente: (i) executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração; (ii) estabelecer metas e objetivos para a Companhia; (iii) dirigir e orientar a elaboração do orçamento anual, do orçamento de capital, do plano de negócios e do plano plurianual da Companhia; (iv) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todos os negócios e operações da Companhia, no Brasil e no exterior; (v) coordenar as atividades dos demais Diretores da Companhia e de suas subsidiárias, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; (vi) dirigir, no mais alto nível, as relações públicas da Companhia e orientar a publicidade institucional; (vii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (viii) apresentar pessoalmente, ou por mandatário que nomear, a Companhia nas Assembleias Gerais ou outros atos societários de sociedades das quais participar; e (ix) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

**§ 4º.** Compete ao Diretor de Finanças: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas de finanças e contábil da Companhia; (ii) dirigir e orientar a elaboração do orçamento anual e do orçamento de capital; (iii) dirigir e orientar as atividades de tesouraria da Companhia, incluindo a captação e administração de recursos, bem como as políticas de *hedge* pré-definidas pelo Diretor Presidente; e (iv) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

**§ 5º.** Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas de relações com investidores da Companhia; (ii) representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a Comissão de Valores Mobiliários, as Bolsas de Valores, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; e (iii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

**§ 6º.** Compete ao Diretor Comercial e de Logística: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas comercial e de logística; (ii) estabelecer a política de relacionamento com clientes em linha com os segmentos e mercados de atuação; (iii) estabelecer metas de vendas para a equipe da área comercial; (iv) monitorar a inadimplência da carteira de clientes; (v) manter relacionamento com os principais provedores de serviços; (vi) coordenar as negociações de custos; e (vii) outras

atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

**§ 7º.** Compete aos Diretores Executivos, individualmente: (i) auxiliar o Diretor Presidente na supervisão, coordenação, direção e administração das atividades e dos negócios da Companhia; e (ii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

**§ 8º.** Compete ao Diretor de Suprimentos: (i) definir a política de compras da empresa; (ii) gerenciar as atividades de compra de gado, carne de terceiros, matérias-primas, embalagens e demais insumos utilizados no processo produtivo da empresa; (iii) manter relacionamento com os principais fornecedores da empresa; e (iv) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

**§ 9º.** Compete ao Diretor de Operações: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área de operação das unidades frigoríficas localizadas no Brasil, desde a compra da matéria prima, industrialização e venda para o mercado externo, sendo responsável pelo resultado econômico sustentável da unidade de negócio; (ii) realizar uma gestão eficaz de planejamento, organização, direção e controle de toda as unidades frigoríficas localizadas no Brasil; (iii) assegurar a plena capacidade operacional das unidades industriais, de acordo com as estratégias corporativas; (iv) assegurar a viabilidade orçamentária da área, através da gestão dos recursos, definindo metas, objetivos e indicadores de desempenho das unidades; e (v) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

**Artigo 22.** A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, incluindo para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Observados os valores de alçada da Diretoria fixado pelo Conselho de Administração nos casos previstos no artigo 19 deste Estatuto Social, compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

I cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

II elaborar, anualmente, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

III propor, ao Conselho de Administração, o orçamento anual, o orçamento de

capital, o plano de negócios e o plano plurianual, o qual deverá ser revisto e aprovado anualmente;

IV. deliberar sobre a instalação e o fechamento de filiais, depósitos, centros de distribuição, escritórios, seções, agências, representações por conta própria ou de terceiros, em qualquer ponto do País ou do exterior; e

V. decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

**Artigo 23.** A Diretoria se reúne validamente com a presença de 2 (dois) Diretores, sendo um deles sempre o Diretor Presidente, e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes, sendo atribuído ao Diretor Presidente o voto de qualidade no caso de empate na votação.

**Artigo 24.** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os Diretores e todas as demais pessoas presentes à reunião.

**Artigo 25.** As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

**Artigo 26.** Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas das Reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores presentes.

**Artigo 27.** A Companhia será representada, em todos os atos, (i) pela assinatura conjunta de 2 (dois) diretores, (ii) pela assinatura de qualquer dos diretores em conjunto com um procurador, desde que investido de especiais e expressos poderes, ou (iii) pela assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores, desde que investidos de especiais e expressos poderes.

**§ 1º.** Todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente ou por qualquer dos Diretores Executivos, individualmente, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações *ad judícia*, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular.

**§ 2º.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros, salvo quando expressamente aprovados pelo Conselho de Administração

em reunião e nos casos de prestação, pela Companhia, de avais, abonos e fianças para empresas controladas ou coligadas, em qualquer estabelecimento bancário, creditício ou instituição financeira, departamento de crédito rural, de crédito comercial, de contratos de câmbio, e outras operações aqui não especificadas.

## **CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL**

**Artigo 28.** O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

**Artigo 29.** Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

**§ 1º.** Os membros do Conselho Fiscal terão mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

**§ 2º.** Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

**§ 3º.** A posse dos membros do Conselho Fiscal fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 46.

**§ 4º.** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

**§ 5º.** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

**Artigo 30.** Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, competindo-lhe todas as atribuições que lhe sejam cometidas por lei.

**§ 1º.** Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

**§ 2º.** O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

**§ 3º.** Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

**Artigo 31.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elege, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das S.A.

## **CAPÍTULO VI DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS**

**Artigo 32.** O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes.

**Artigo 33.** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das S.A., conforme o disposto no § 1º deste artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução:

- (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei das S.A. exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das S.A.;
- (c) por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório;
- (d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do item (e) abaixo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das S.A.;
- (e) uma parcela destinada ao pagamento de um dividendo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações; e

Ⓕ lucro que remanescer após as deduções legais e estatutárias poderá ser destinado à formação de reserva para expansão, que terá por fim financiar a aplicação em ativos operacionais, não podendo esta reserva ultrapassar o menor entre os seguintes valores: (i) 80% do capital social; ou (ii) o valor que, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não ultrapasse 100% do capital social da Companhia.

**§ 1º.** A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, não superior a 10% (dez por cento) do remanescente do resultado do exercício, limitada à remuneração anual global dos administradores, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social, nos termos do artigo 152, parágrafo 1º da Lei das S.A.

**§ 2º.** A distribuição da participação nos lucros em favor dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria somente poderá ocorrer nos exercícios em que for assegurado aos acionistas o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

**Artigo 34.** Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio dos últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

**§ 1º.** Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

**§ 2º.** O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, se dará por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.

**Artigo 35.** A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

(a) o pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;

(b) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde

que o total de dividendos pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e

(c) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

**Artigo 36.** A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

**Artigo 37.** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

## **CAPÍTULO VII**

### **ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA, SAÍDA DO NOVO MERCADO E PROTEÇÃO DA DISPERSÃO DA BASE ACIONÁRIA**

#### **Seção I – Alienação do Controle da Companhia**

**Artigo 38.** A alienação do controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do Controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação e regulamentação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

**Parágrafo Único.** Para fins desta Seção, entende-se por controle e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionistas de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito independentemente da participação acionária detida.

#### **Seção II – Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e Saída do Novo Mercado**

**Artigo 39.** A oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, deverá ser realizada por preço justo, nos termos das normas legais e regulamentares existentes.

**Artigo 40.** A saída voluntária do Novo Mercado poderá ocorrer (i) independentemente da realização da oferta pública de aquisição de ações mencionada no artigo anterior na hipótese de dispensa aprovada em assembleia geral da Companhia, ou (ii) inexistindo tal dispensa, se precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos:

- (a) preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida no Artigo 4º - A da Lei das S.A.; e
- (b) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.

**§ 1º.** Para os fins deste artigo, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão da oferta pública de aquisição de ações, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta.

**§ 2º.** Caso atingido o quórum mencionado no parágrafo acima: (i) os aceitantes da oferta pública de aquisição de ações não poderão ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação editada pela CVM aplicável as ofertas públicas de aquisição de ações; e (ii) o ofertante ficará obrigado a adquirir ações em circulação remanescentes pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final da oferta pública de aquisição de ações, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital e da regulamentação em vigor, o que deverá ocorrer, em no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.

**Artigo 41.** Na hipótese de não haver controlador e a B3 determinar que as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado ou que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 2 (dois) dias da determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para substituição de todo o Conselho de Administração.

**§ 1º.** Caso a Assembleia Geral Extraordinária referida no *caput* deste artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por qualquer acionista da Companhia.

**§ 2º.** O novo Conselho de Administração eleito na Assembleia Geral Extraordinária

referida no *caput* e no § 1º deste artigo deverá sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado no menor prazo possível ou em novo prazo concedido pela B3 para esse fim, o que for menor.

**Artigo 42.** O laudo de avaliação da Companhia para fins de determinação do preço justo e/ou valor econômico, conforme o caso, deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independente da Companhia, seus administradores e acionista controlador, bem como do poder de decisão destes, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º da Lei das S.A. e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo artigo 8º.

**Parágrafo Único.** Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelo ofertante.

### **Seção III - Proteção da Dispersão da Base Acionária**

**Artigo 43.** Qualquer Novo Acionista Relevante (conforme definido no § 11º deste artigo), que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia ou de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso sobre ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 33,34% (trinta e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) do seu capital social deverá efetivar uma oferta pública de aquisição de ações para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da B3 e os termos deste artigo. O Novo Acionista Relevante deverá solicitar o registro da referida oferta no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em direitos em quantidade igual ou superior a 33,34% (trinta e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) do capital social da Companhia.

**§ 1º.** A oferta pública de aquisição de ações deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3, (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no § 2º deste artigo; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na oferta de ações de emissão da Companhia.

**§ 2º.** O preço de aquisição na oferta pública de aquisição de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) 135% (cento e trinta e cinco por cento) do valor econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) 135% (cento e trinta e cinco por cento) do preço de emissão de ações verificado em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrida no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública de aquisição de ações nos termos deste artigo, valor esse que deverá ser devidamente atualizado pelo IPCA desde a data de emissão de ações para aumento de capital da Companhia até o momento de liquidação financeira da oferta pública de aquisição de ações nos termos deste artigo; (iii) 135% (cento e trinta e cinco por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia durante o período de

90 (noventa) dias anterior à realização da oferta, ponderada pelo volume de negociação na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia; e (iv) 135% (cento e trinta e cinco por cento) do preço unitário mais alto pago pelo Novo Acionista Relevante, a qualquer tempo, para uma ação ou lote de ações de emissão da Companhia. Caso a regulamentação da CVM aplicável à oferta prevista neste caso determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação na Companhia na oferta que resulte em preço de aquisição superior, deverá prevalecer na efetivação da oferta prevista aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

**§ 3º.** A realização da oferta pública de aquisição de ações mencionada no *caput* deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

**§ 4º.** O Novo Acionista Relevante estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM, formuladas com base na legislação aplicável, relativas à oferta pública de aquisição de ações, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

**§ 5º.** Na hipótese do Novo Acionista Relevante não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, até mesmo no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da oferta pública de aquisição de ações; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Novo Acionista Relevante não poderá votar para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Novo Acionista Relevante que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das S.A., sem prejuízo da responsabilidade do Novo Acionista Relevante por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este artigo.

**§ 6º.** O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 33,34% (trinta e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 30 (trinta) dias contados do evento relevante; (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia, (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia, (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeira da Companhia realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas, ou (v) do exercício de bônus de subscrição emitidos pela Companhia como vantagem adicional a

subscritores de ações em aumento de capital da Companhia exclusivamente em relação aos direitos de preferência próprios (desconsiderados direitos de subscrição adquiridos no mercado ou de terceiros) e efetivamente exercidos em referido aumento de capital. Ainda, o disposto neste artigo não se aplica aos acionistas da Companhia e seus sucessores na data de eficácia da adesão e listagem da Companhia no Novo Mercado.

§ 7º. Para fins do cálculo do percentual de 33,34% (trinta e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput deste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

§ 8º. A Assembleia Geral poderá dispensar o Novo Acionista Relevante da obrigação de efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista neste artigo, caso seja do interesse da Companhia.

§ 9º. Os acionistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações de emissão da Companhia poderão requerer aos administradores da Companhia que convoquem assembleia especial de acionistas para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia para fins de revisão do preço da aquisição, cujo laudo de avaliação deverá ser preparado nos mesmos moldes do laudo de avaliação referido no artigo 42, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 4º-A da Lei das S.A. e com observância ao disposto na regulamentação aplicável da CVM, nos regulamentos da B3 e nos termos deste Capítulo. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo Novo Acionista Relevante.

§ 10. Caso a assembleia especial referida acima delibere pela realização de nova avaliação e o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor inicial da oferta pública para a aquisição de ações, poderá o Novo Acionista Relevante dela desistir, obrigando-se neste caso, a observar, no que couber, o procedimento previsto nos artigos 23 e 24 da Instrução CVM 361/02, e a alienar o excesso de participação no prazo de 3 (três) meses contados da data da mesma assembleia especial.

§ 11. Para fins deste artigo, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“**Novo Acionista Relevante**” significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Bloco de Acionistas.

“**Bloco de Acionistas**” significa o conjunto de 2 (dois) ou mais acionistas da Sociedade: (i) que sejam partes de acordo de voto; (ii) se um for, direta ou indiretamente, acionista controlador ou sociedade controladora do outro, ou dos

demais; (iii) que sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa, ou conjunto de pessoas, acionistas ou não; ou (iv) que sejam sociedades, associações, fundações, cooperativas e *trusts*, fundos ou carteiras de investimentos, universalidades de direitos ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento com os mesmos administradores ou gestores, ou, ainda, cujos administradores ou gestores sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa, ou conjunto de pessoas, acionistas ou não. No caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como um Bloco de Acionistas aqueles cuja política de investimentos e de exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário.

#### **Seção IV - Disposições Comuns**

**Artigo 44.** É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII deste Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM, quando exigida pela legislação aplicável.

**Artigo 45.** A Companhia ou os acionistas responsáveis pela efetivação das ofertas públicas de aquisição de ações previstas neste Capítulo VII deste Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de efetivar a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

#### **CAPÍTULO VIII JUÍZO ARBITRAL**

**Artigo 46.** A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei n.º 6.385/76, na Lei das S.A., neste Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daqueles constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais

regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

**§ 1º.** Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral caso ainda não tenha sido constituído o Tribunal Arbitral, as partes poderão requerer diretamente ao Poder Judiciário as medidas conservatórias necessárias à prevenção de dano irreparável ou de difícil reparação, e tal proceder não será considerado renúncia à arbitragem, nos termos do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

**§ 2º.** A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O Tribunal Arbitral será formado por árbitro(s) escolhido(s) na forma estabelecida no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.

## **CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA**

**Artigo 47.** A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

## **CAPÍTULO X DIREITO DE RETIRADA**

**Artigo 48.** Nas hipóteses em que a lei conferir direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso das ações será determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas em Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria.

**Parágrafo Único.** O reembolso poderá ser pago através da conta de lucros ou quaisquer das reservas criadas pela Companhia, exceto a legal.

## **CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 49.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A. e, no que couber, pelo Regulamento do Novo Mercado.

**Artigo 50.** A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.

**Artigo 51.** Os termos grafados com iniciais maiúsculas utilizados neste Estatuto Social que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Regulamento do Novo Mercado.

\*\*\*